a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente para custear a preparação e participação da seleção de Sobral Sub-16 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-16 de 2026. Art. 2° Demais disposições serão estabelecidas no Contrato de Patrocínio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal n° 2.058/2021. Art. 3° A Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário. Art. 5° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.806, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE ATÉ R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o n° 35.049.055/0001-70, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal de 2026. § 1° A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1° observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e na Lei n° 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2° O auxílio financeiro destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal de 2026. Art. 2° Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 2.052/2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3° A Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário. Art. 5° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.807, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL - CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Trevo de Quatro Folhas, mediante transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados à execução do Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral - CAS, referente ao exercício de 2026, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 1º O auxílio financeiro autorizado por esta Lei possui finalidade pública específica e destina-se exclusivamente ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral, voltadas à proteção social, ao fortalecimento dos vínculos familiares, à promoção da autonomia das mulheres, ao desenvolvimento integral das crianças e à garantia dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social. § 2º A parceria observará as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas aplicáveis. CAPÍTULO II - DO VALOR E DA FINALIDADE - Art. 2º O auxílio financeiro autorizado por esta Lei será concedido no valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado exclusivamente à execução do Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral - CAS, referente ao exercício de 2026. § 1º O repasse financeiro de que trata o caput será realizado em 04 (quatro) parcelas, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento jurídico da parceria. § 2º A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Fomento, ao regular acompanhamento da execução do objeto e às demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação municipal aplicável. § 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no respectivo instrumento de parceria. Art. 3º Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na manutenção e execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Casa Acolhedora de Sobral, compreendendo, dentre outras previstas no Plano de Trabalho: I- acolhimento e acompanhamento psicossocial de mulheres gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade social; II- atendimento às crianças acompanhadas pela instituição; III- fortalecimento dos vínculos familiares; IV - promoção da segurança alimentar e nutricional; V- desenvolvimento de atividades educativas e socioeducativas; VI- ações voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância; VII - qualificação profissional e inclusão produtiva das mulheres assistidas; VIII - acompanhamento pré-natal e incentivo à maternidade responsável; IX- ações de fortalecimento da rede de proteção social; X- demais atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública. CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA - Art. 4º A execução do objeto autorizado por esta Lei ocorrerá mediante celebração de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação municipal pertinente. § 1º O Plano de Trabalho aprovado integrará o instrumento jurídico celebrado, constituindo documento obrigatório para acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria. § 2º A Administração Pública poderá exigir ajustes no Plano de Trabalho sempre que necessários ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que preservada sua finalidade pública. Art. 5º Compete à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS: I - acompanhar a execução física e financeira da parceria; II - designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação, na forma da legislação vigente; III - fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos; IV - emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto; V - analisar a prestação de contas apresentada pela entidade beneficiária; VI - adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais irregularidades. CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE - Art. 6º Constituem obrigações do Instituto Trevo de Quatro Folhas: I - executar integralmente o objeto pactuado; II - aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas; III - manter escrituração contábil específica dos recursos recebidos; IV - conservar todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas; V - permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo; VI - apresentar relatórios de execução física e financeira sempre que solicitado; VII - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente; VIII - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência. Art. 7º É vedada a utilização dos recursos: I - para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei; II - para pagamento de despesas estranhas ao Plano de Trabalho; III - para realização de despesas incompatíveis com a legislação aplicável; IV - em desacordo com o instrumento jurídico celebrado. CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 8º A prestação de contas observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como os regulamentos municipais pertinentes. § 1º A análise da prestação de contas considerará a efetiva execução do objeto pactuado, os resultados alcançados, a regularidade da aplicação dos recursos públicos e o atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho. § 2º A rejeição da prestação de